



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 10.564, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Reajusta tarifa para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural e dá outras providências)

JOSÉ MACHADO, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e,

CONSIDERANDO que o artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba dispõe que os serviços de transporte urbano prestados aos usuários ou postos à disposição de modo específico e divisível serão remunerados mediante:

I - taxa instituída em razão da utilização efetiva ou potencial da infraestrutura necessária à sua prestação;

II - tarifa cobrada pelos serviços efetivamente prestados;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado permite ao usuário o deslocamento de um bairro a outro pagando tarifa única, o que, na maioria dos Municípios de mesmo porte, não ocorre;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o vale transporte, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que autoriza o Poder Público a determinar normas para aquisição do vale transporte;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação municipal, no que se refere ao regime de tarifa única,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a tarifa de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) para os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, a partir da zero hora do dia 04 de janeiro de 2004.

09149 09/02/2004 000455 CNMUN DE USUARIOS DE PIRACICABA

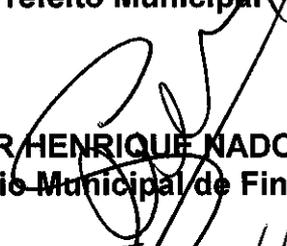
***** ADMINISTRATIVO PROTOCOLO *****

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir da zero hora do dia 04 de janeiro de 2004.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de dezembro de 2003.



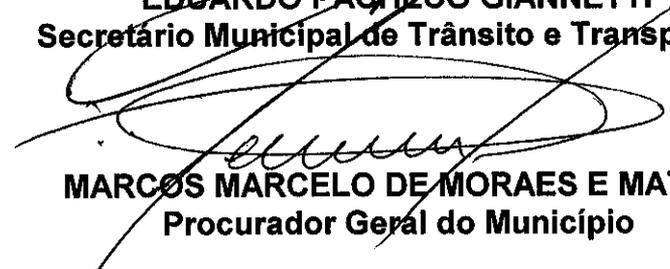
JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal



CESAR HENRIQUE NADOTTI
Secretário Municipal de Finanças



EDUARDO PACHECO GIANNETTI
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



SILVANI LOPES DE CAMPOS
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa